

## D E S P A C H O



Trata-se de proposição da Escola Judicial, atendendo à solicitação do Núcleo de Infraestrutura e Comunicações – SETIC, com indicação de participação do servidor WAINNER BRUM CAETANO, no “Treinamento oficial Offensive Security - PEN-300 - Evasion Techniques and Breaching Defenses - Advanced Pentesting Training”, a ser ministrado em turma aberta e em data a ser escolhida pelo servidor dentro do período de 1 (um) ano, de modo telepresencial, pela empresa ACADI-TI Consultoria em Informatica LTDA.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da Informação n. 017/2022/TRT14/EJUD/SACS (doc. 14), a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores apresentou as necessárias justificativas para a contratação sugerida, ressaltando que o treinamento em questão “visa atender necessidades identificadas no Plano de Capacitação dos Servidores do TRT da 14ª Região, para o exercício 2022 - Área: Administrativa / Cursos na de Tecnologia da Informação ( Proad 9772-2020)”. Na oportunidade informou, ainda, que o “suporte orçamentário para custear a presente solicitação constam documento 2 – Proposta da Empresa - Página 3 – Apresentação da Proposta - no valor de R\$ 8.287,62 (oito mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), para capacitação de 01 (um) servidor, que é o objetivo do referido processo”. (grifos no original)

A referida Informação foi acolhida pela Secretária Executiva da Escola Judicial, nos termos da manifestação de doc. 14.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, a seu turno, informou a adequação de despesa correlata (doc. 15), a qual está em consonância com a descrita na Informação de doc. 14.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 17), foi acolhido o Parecer 277/NAJ-2022 (doc. 16), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas, destaca que “entendimento atual do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a singularidade dos serviços e a notória especialização dos profissionais, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, neste caso, para 1 (uma) inscrição no valor total de R\$ 8.287,62, em nome da referida empresa, conforme motivação do setor técnico e proposta nos autos”.

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 1º, inciso VII, da Portaria GP n. 1664/2019, a qual regulamenta a participação de servidores deste Tribunal em ações de capacitação, define evento externo, conforme abaixo reproduzido:

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoas física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

Necessário destacar que os requisitos estipulados pelo art. 9º, da citada Portaria, condicionam a participação nos eventos, ao preenchimento das exigências do ato de inscrição pelo interessado, que haja compatibilidade entre o evento e a área de atuação do servidor público e que este não esteja em gozo de licença, férias, recesso regimental ou afastamento para cumprimento de mandato eletivo.

Ainda, é importante salientar a justificativa adotada pelo Núcleo de Infraestrutura e Comunicações - SETIC no DOD de doc. 1:

Em um ataque cibernético de grandes proporções, como os que ocorreram nos últimos anos ao judiciário brasileiro, os hackers geralmente usam técnicas de invasão avançadas e encadeadas, isto é, exploram vulnerabilidades que isoladamente podem não representar um alto risco para a administração pública, porém, agregadas permitem a obtenção de acesso permanente ao sistema, geralmente com a intenção de exfiltrar informações valiosas e/ou criptografar todos os ativos possíveis, possibilitando assim o “sequestro de dados” mediante a exigência de vultuosas quantias em dinheiro em troca da chave de descryptografia [caracterizando assim o ransomware].

E nesse processo de encadear vulnerabilidades, quase sempre é necessário burlar as defesas de perímetro, sistemas de antivírus e controles de acesso.

Portanto, imperativo se faz que a equipe de segurança da informação esteja capacitada a prever, identificar e monitorar possíveis portas de entrada através do domínio no que tange às técnicas de invasão e violação de defesas, através da qual será possível a criação de alertas e/ou armadilhas de defesa em nossa ferramenta de SIEM (Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança) que serão baseados na análise do comportamento rotineiro do sistema. (grifou-se)

Ressalte-se, por oportuno, que a Escola Judicial possui autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019.

Com efeito, os temas a serem abordados no curso em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelo servidor interessado, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas na sua rotina de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas de unidade que também lidam com a matéria, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, *caput*, da CF/88.

Desse modo, tendo em vista as manifestações favoráveis da Escola Judicial e Diretoria-Geral, bem ainda a existência de dotação orçamentária, além da possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos pelo interessado em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a participação do servidor WAINNER BRUM CAETANO, no “Treinamento oficial Offensive Security - PEN-300 - Evasion Techniques and Breaching Defenses - Advanced Pentesting Training”, a ser ministrado em turma aberta e em data a ser escolhida pelo servidor dentro do período de 1 (um) ano, de modo telepresencial, pela empresa ACADI-TI Consultoria em Informatica LTDA, enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria;

II – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 011/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

Cumpridos os itens acima, à Secretaria-Executiva da Escola Judicial para as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 30 de março de 2022 (quarta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região